DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DECRETO Nº 3.992, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.147, de 15 de dezembro de 2023, que institui o programa "IPTU/TSU Premiado" para incentivo do pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbano – IPTU/TSU.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas, como meio de incrementar a arrecadação dos tributos de competência do município, com a distribuição gratuita de prêmios por sorteio.

Parágrafo único:- A definição dos sorteados tomará sempre por base sorteio realizado pela Loteria Federal.

Art. 2º Os prêmios serão em dinheiro, proveniente de recursos próprios municipais.

§ 1º. O valor da premiação será de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) no exercício de 2025, distribuídos em 2 etapas com 3 sorteios em cada uma delas, conforme tabelas;

§ 2º. R$ 14.000,00 (catorze mil reais) na 1ª Etapa, distribuídos em 3 sorteios, em favor daqueles cadastros de contribuintes que tiverem efetuado a quitação do IPTU/TSU, em cota única ou não, dentro do prazo estabelecido para tal, e, cujo cadastro não possuir débitos inscritos ou não em Dívida Ativa com o Município de Guará até o dia anterior a data do sorteio;

Sorteio da Loteria Federal	Prêmios
1º sorteio	R$ 7.000,00
2º sorteio	R$ 4.000,00
3º sorteio	R$ 3.000,00

DECRETO Nº 3.992, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

§ 3º. R$ 14.000,00 (catorze mil reais) restantes do prêmio serão objeto da 2ª Etapa, a ser realizado após o prazo para pagamento das parcelas, em favor dos cadastros de contribuintes cujos imóveis não possuírem débitos inscritos ou não em dívida ativa ou que, caso possuírem débitos, estiverem eles parcelados e com os pagamentos em dia até o dia anterior ao do sorteio, e que tiverem quitado o IPTU/TSU do exercício, total ou parceladamente, até o prazo final estabelecido pela legislação;

Sorteio	Prêmios
1º sorteio	R$ 7.000,00
2 sorteio	R$ 4.000,00
3º sorteio	R$ 3.000,00

§ 4º. Aqueles cadastros que tiverem concorrido na 1ª Etapa, previsto no § 2º, não concorrerão na 2ª Etapa de que trata o § 3º deste artigo;

§ 5º. Sobre o valor estabelecido no § 1º deste artigo, incidirá desconto do IR nos temos da legislação em vigor.

Art. 3º Os prêmios serão entregues aos sorteados em até 30 (trinta) dias contados da data da realização do sorteio.

§ 1º. Poderão receber os prêmios:

I - os contribuintes do IPTU/TSU, assim definidos pelo art. 34 do Código Tributários Nacional, ou seja, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor com *`animus domini`;*

II - o locatário obrigado, contratualmente, pelo pagamento do IPTU/TSU, quando o imóvel for objeto de locação, desde que não se encontre em situação de inadimplemento em relação ao locador.

§ 2º. O prêmio somente poderá ser entregue ao possuidor com animus domini, caso figure como titular no cadastro físico imobiliário do Município;

§ 3º. O prêmio somente poderá ser entregue ao locatário caso o contrato de locação, com firrma reconhecida, esteja devidamente registrado no cadastro físico imobiliário;

§ 4º. Na hipótese dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o possuidor excluirá, para efeito de recebimento do prêmio, o titular que conste do serviço de registro imobiliário;

§ 5º. Caso o cadastro sorteado tenha mais de um contribuinte, o prêmio será distribuído da seguinte forma: para os contribuintes com propriedade plena ou possuidores com animus domini, na proporção de seus respectivos quinhões;

DECRETO Nº 3.992, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 4º São condições cumulativas para o recebimento do prêmio:

I - Quanto ao cadastro sorteado:

a) Inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, referentes ao cadastro sorteado, para os contribuintes relacionados na 1ª Etapa de que trata o § 2º do artigo 2º;

b) regularidade fiscal, respeitado o disposto no § 4º, deste artigo, referente ao cadastro sorteado, no dia anterior ao do sorteio, para os contribuintes relacionados na 2ª Etapa de que trata o § 3º do artigo 2º;

c) Existência de muro e calçada no imóvel conforme artigo 80 da Lei Complementar 041/2005.

II - Que os contribuintes relacionados ao cadastro sorteado, no dia anterior ao do sorteio:

a) Não sejam devedores de tributos e multas municipais incidentes sobre outros imóveis em que também figurem como contribuintes;

b) Tenham informado regularmente a titularidade do imóvel sorteado junto ao seu cadastro na Divisão de Tributação/Cadastro Físico do Município de Guará, mesmo que seja na condição de possuidor com animus domini - como, por exemplo, a situação do promissário comprador que já tenha efetuado o pagamento do preço - ou na de locatário;

c) Não sejam beneficiários de isenção ou imunidade referentes aos tributos municipais.

§ 1º - Para efeitos do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II, a existência de débitos que se encontrem em situação de revisão de lançamento impede o recebimento do prêmio;

§ 2º - Para efeitos do disposto na alínea "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II, não impedirá o recebimento do prêmio a existência de débitos ou devedores que estiverem em situação de regularidade fiscal, através de parcelamento e em dia quanto aos pagamentos devidos;

§ 3º Havendo mais de um contribuinte na titularidade do cadastro sorteado, a existência de um contribuinte que não atenda a condição do inciso II prejudicará os demais, impedindo o recebimento do prêmio por todos os contribuintes do referido cadastro;

§ 4º - Fica também impedido de recebimento do prêmio caso a regularidade fiscal de quaisquer dos contribuintes relacionados ao cadastro sorteado, ou de outros cadastros municipais, mobiliário e imobiliário, em que também figurem como sujeitos passivos de tributos municipais ou responsáveis pelo pagamento de multa, tenha sido obtida mediante penhora efetivada no curso de cobrança executiva e nos casos de suspensão de exigibilidade, especificados nos Incisos II, III, IV e V do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

DECRETO Nº 3.992, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 5º Tendo em conta que o cadastro dos imóveis na Prefeitura compõe-se de 5 (cinco) dígitos, o número premiado também terá 5 dígitos, do prêmio da Loteria Federal.

§ 1º - Caso o número composto na forma do caput seja maior que o maior dentre os atribuídos aos contribuintes participantes do sorteio (00001 a 10181), considerar-se-á como premiado, os últimos quatro dígitos deste sorteio para identificar o código cadastral vencedor;

Exemplo

Número Sorteado na Loteria Federal	Serão considerado os 4 últimos números = código Cadastro Imobiliário
26812	6812
Número sorteado é maior que 10181	Código IPTU sorteado 6812

§ 2º. Os contribuintes concorrerão com números não repetitivos compostos de 5 (cinco) dígitos cada um;

§ 3º. Os números com os quais o contribuinte concorrerá constarão impressos no carnê de IPTU/TSU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Pref. Munc. de Guará
IPTU 2025

Código da Divida	Cadastro	Inscrição	Inscrição
XXXXXX	0000XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXX

LOCAL PARA IDENTIFICAR O CODIGO CADASTRAL QUE SERA O NUMERO DA SORTE

Art. 6º Serão considerados premiados os contribuintes contidos no cadastro cujo número com o qual se concorre e existente em seu carnê de IPTU/TSU, coincidir com o número sorteado na forma do artigo 5º e seu § 1º e que preencher os requisitos estabelecidos neste decreto para o recebimento do prêmio.

I - Assegurar-se-á sempre a distribuição do prêmio, de modo que, não havendo número coincidente ou não sendo preenchidos os requisitos para recebimento do prêmio, o vencedor será aquele que tiver o primeiro número maior em relação ao sorteado e preencher os requisitos estabelecidos para recebimento do prêmio.

DECRETO Nº 3.992, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

II – Não havendo vencedor, considerando o inciso anterior e atingindo o maior numero do cadastro valido (10181) a apuração será reiniciada a partir do primeiro cadastro valido (000001) até preenchidas todas as condições para a premiação.

Art. 7º Quanto à apuração dos números e às datas de sorteio, serão considerados:

I - Para a primeira premiação de cada exercício, na forma do § 2º do artigo 2º, os números da Loteria Federal do último sorteio do mês de março do respectivo exercício;

II - Para a segunda premiação de cada exercício, na forma do § 3º do artigo 2º, os números da Loteria Federal do 4º sorteio do mês de dezembro do respectivo exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 11 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

Portarias

fls. 047

PORTARIA Nº 14.875, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Priscila Vitoreli de Souza, para o emprego que menciona, como especifica.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a senhora **PRISCILA VITORELI DE SOUZA, RG nº 46.293.484-6/SSP-SP, CPF nº 424.466.578-18, PIS nº 204.85813.59-3**, aprovada no concurso público nº 001/2024 em 1º lugar - PCD, para o emprego permanente de **ADI – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C2-6A, lotada na CMEI "Heneida Luiza Magno Filgueira", Órgão 02.06.12 – Ensino Infantil – Fundeb 30%.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 048

PORTARIA Nº 14.877, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Licença à servidora Maria Amélia Furtado para tratar de interesse particular, como especifica.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA AMÉLIA FURTADO, RG nº 6.616.876/SSP-SP**, funcionária estatutária desta Prefeitura, titular do cargo efetivo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, LICENÇA, para tratar de interesse particular, sem vencimentos e ou remuneração, por 02 (dois) meses, a partir de 05 de fevereiro de 2025, com fundamento na Lei nº 1.480, de 22/02/2008, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 272, de 10.02.25 e com deferimento em 10.02.25.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2025.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 048

PORTARIA Nº 14.876, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa a servidora Valéria Cristina Peres Goulart, para exercer a função de confiança de Assessor Pedagógico, como especifica.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 12 de fevereiro de 2025, a servidora **VALÉRIA CRISTINA PERES GOULART, RG nº 24.772.696-5/SSP-SP**, ocupante dos empregos permanentes de **"PEB II"**, matrícula nº 3039 e **"PEB II – SUBSTITUTO"**, matrícula nº 3277, para exercer a função de confiança de Assessor Pedagógico na EMEB "Engenheiro Agrônomo Urbano de Andrade Junqueira", com a remuneração constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 151, de 04 de junho de 2019, e suas alterações, ou poderá optar por receber o salário de seu emprego de origem, caso este seja superior, conforme lhe faculta o parágrafo único do art. 57 da referida Lei – Órgão 02.06.07 – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 049

PORTARIA Nº 14.878, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Victoria Mariellen de

Sousa Paixão, para o emprego que menciona, como especifica.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a senhora **VICTORIA MARIELLEN DE SOUSA PAIXÃO, RG nº 54.477.473-8/SSP-SP, CPF nº 429.860.168-47, PIS nº 238.22367.32-6**, aprovada no concurso público nº 001/2024 em 5º lugar, para o emprego permanente de **PEB I – ENSINO INFANTIL**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à Tabela I – Referência 4 – Faixa I – Grau A, lotada na CMEI "Maria Paula Akrouche Sandoval dos Santos", Órgão 02.06.13 – FUNDEB 70% - Ensino Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 12 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....